



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 29/01/26

PROJETO DE LEI N° 3, DE 2026.

(Proponentes: Vereadores Cidão da Telepar/PODE e Edson Souza/MDB)

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

*Edson Souza 02/02/26*  
Edson Souza  
Vereador - 1º Secretário

Altera a Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da administração direta do Município de Cascavel/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o inciso V ao §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 1º .....

I .....

V – os candidatos que comprovadamente doarem cabelo a instituições sem fins lucrativos que confeccionam perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer, devendo ser observado o seguinte:

a) A comprovação da doação de cabelo deverá ser feita por meio de declaração emitida pela instituição recebedora, contendo obrigatoriamente:

I – nome completo do doador;

II – número do documento de identificação (RG ou CPF);

III – data da doação;

IV – carimbo e assinatura do responsável pela instituição.

b) A isenção do pagamento da taxa de inscrição fica condicionada comprovação da realização da doação de cabelo, em um período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso público municipal.

c) A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada no ato da inscrição no concurso público, mediante apresentação da documentação exigida, observando-se os prazos e regras previstos no edital do certame.

d) A isenção prevista neste inciso, não se aplica a concursos públicos realizados diretamente pelo município de Cascavel.

*Edson*

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8812  
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: cecd@camaracascavel.pr.gov.br





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 28 de janeiro de 2026.

  
**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODE

  
**Edson Souza**  
Vereador/MDB

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar os critérios de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, incluindo como beneficiários os candidatos que realizarem a doação de cabelo a instituições sem fins lucrativos que confeccionam perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer.

A proposta se justifica diante da crescente incidência de casos de câncer no Brasil e, em especial, em nossa região, que é reconhecida como um polo de referência em diagnóstico e tratamento oncológico, recebendo pacientes de diversos municípios do Paraná e até de outros estados.

O tratamento contra o câncer, em muitos casos, provoca a queda de cabelo, o que afeta diretamente a autoestima dos pacientes, sobretudo de mulheres e crianças. A doação de cabelo, portanto, representa um gesto de solidariedade e empatia, contribuindo significativamente para o bem-estar emocional dessas pessoas.

As instituições que confeccionam perucas a partir dessas doações desempenham um papel social de extrema relevância, acolhendo e amparando pacientes em um dos momentos mais difíceis de suas vidas. Estimular a doação por meio da concessão de isenção na taxa de inscrição é uma forma de valorizar esse ato de generosidade e incentivar a participação social em causas humanitárias.

Em âmbito estadual, tramita na Assembleia Legislativa do Paraná o Projeto de Lei Ordinária nº 213/2025, de autoria do Deputado Samuel Dantas- SD, que trata do mesmo tema, prevendo a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para candidatos que doarem cabelo a instituições que confeccionam perucas para pessoas em tratamento de câncer. A proposta encontra-se atualmente em análise na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa, o que demonstra a relevância e atualidade da matéria, além de reforçar a pertinência de sua adoção também no âmbito municipal.

Além da iniciativa em trâmite no âmbito estadual, é possível observar que diversos municípios brasileiros já regulamentaram a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para doadores de cabelo, reconhecendo a importância social dessa ação. Como exemplo, destaca-se a Lei nº 3.057, de 10 de novembro de 2023, do município de Barueri/SP, que concede a isenção a candidatos doadores em concursos para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes, cuja íntegra pode ser consultada pelo endereço eletrônico: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/barueri/lei-ordinaria/2023/306/3057>.





# Câmara Municipal de Cascavel

Outro exemplo é a Lei nº 7805, de 10 de Janeiro de 2025, do município de Natal/RN, que também trata da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para candidatos doadores de cabelo, disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rn/natal/lei-ordinaria/2025/781/7805>.

Tais legislações reforçam a relevância da presente proposta e demonstram a crescente adesão a políticas públicas que estimulam a empatia, a solidariedade e o apoio às pessoas em tratamento contra o câncer.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, certos de que se trata de uma medida simples, mas de grande impacto social e humano.

*Edson*

